



## CONVÊNIO DE PATROCÍNIO CAU/GO Nº 01/2017

### DAS PARTES:

**I – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede na Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, 3º andar, Ed. Concept Office, Vila Maria José, Goiânia – Goiás, CEP: 74815-457, representado neste ato pelo Presidente, **Arnaldo Mascarenhas Braga**, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 157.633, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e inscrito no CPF sob o nº 071.315.261-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONCEDENTE, PATROCINADOR OU CAU/GO**;

**II – INSTITUTO ARTECIDADANIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.310.056/0001-54, com sede na Al. Nothmann, n. 1029, Campos Eliseos, São Paulo/SP, CEP: 01.216-001, representado neste ato pelo Sr. **José Peixoto da Silveira Junior**, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 371.669 SSP/GO, inscrito no CPF nº 244.546.211-87, residente e domiciliado em Goiânia- Goiás, doravante designado **PATROCINADO ou INSTITUTO CIDADANIA**.

**RESOLVEM**, com fundamento na Deliberação Plenária CAU/GO nº 20, de 26 de maio de 2015 e Edital de Chamada Pública de Patrocínio nº 01/2017, de 16/01/2017, e tendo em vista o resultado da avaliação e decisão da Comissão de Administração e Finanças do CAU/GO na Reunião Ordinária, de 24 de março de 2017, **CELEBRAR** o presente **Convênio de Patrocínio**, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

**1.1.** O presente **Convênio de Patrocínio** é firmado com fundamento e em conformidade com os seguintes atos e normas:

**I** – Projeto de Patrocínio apresentado pelo **PATROCINADO**, mediante o preenchimento do Formulário para Solicitação de Patrocínio (Anexo I do Edital nº 01/2017);

**II** – Ata da Reunião Ordinária, realizada em 24 de março de 2017, da Comissão de Administração e Finanças do CAU/GO, na qual foram examinados e deliberada a aprovação do presente projeto a ser patrocinado pelo CAU/GO, por ser de interesse da Arquitetura e Urbanismo, no exercício de 2017;

**III** – Edital de Chamada Pública de Patrocínio nº 01/2017, de 16/01/2017, para seleção pública de projetos de interesse da Arquitetura e Urbanismo a serem patrocinados pelo CAU/GO no exercício 2017;

**IV** – Deliberação CAU/GO nº 20, de 26 de Maio de 2015.

**Parágrafo único** – São partes integrantes deste **Convênio de Patrocínio**, como se transcritos estivessem, os documentos relacionados no item 1.1 desta cláusula e contidos no processo indicado na referência.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** O objeto deste Convênio de Patrocínio é o apoio financeiro do **CAU/GO**, sob a forma de patrocínio, ao **PATROCINADO**, para a execução do seguinte projeto: O itinerário pioneiro do urbanista Attilio Corrêa Lima, que baseia em publicação de livro.

**2.2.** A execução do Projeto ficará sob a exclusiva responsabilidade do **PATROCINADO**, que se obriga a executá-lo nos prazos e condições previstos no Projeto de Patrocínio.

**2.3.** A responsável técnica pelo projeto é a Senhora Anamaria Diniz Batista, arquiteta e urbanista, inscrita no CAU/GO sob o n. A14039-2, e inscrita no CPF sob o nº 733.810.047-00.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DO OBJETO

Para execução do projeto de que trata este Convênio de Patrocínio, o **CAU/GO** se compromete a alocar **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS DESEMBOLSOS

**4.1.** Os recursos de responsabilidade do **CAU/GO** serão alocados mediante crédito em conta corrente do **PATROCINADO**, até 20 (vinte) dias após a assinatura deste Convênio de Patrocínio.

**4.2.** É condição para a liberação do recurso em favor do **PATROCINADO** que ele demonstre, na data desse fato, situação de regularidade a ser aferida com a apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão negativa de débitos relativa a tributos e contribuições federais e dívida ativa da União, expedida pelo órgão de Receita Federal do Brasil;

II – Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município, ou declaração assinada pelo representante legal;

III – Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal.

IV – Certidão negativa de débitos trabalhistas.

**4.3.** Além do disposto no item 4.2, o **CAU/GO** deverá o **PATROCINADO**, em consonância com o disposto no artigo 16, inciso III da Deliberação Plenária nº 20/2015, apresentar a existência da conta corrente específica, com o mesmo CNPJ informado na inscrição, na qual serão efetuados os créditos referentes ao patrocínio aprovado, sendo condição.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRAPARTIDAS

**5.1.** Por força deste Convênio de Patrocínio, o **PATROCINADO** se compromete com as seguintes contrapartidas:

I – alocação, para a execução do projeto, dos recursos de sua responsabilidade e descrito na cláusula terceira, item 3.1 deste Convênio de Patrocínio;

II – inserção da marca institucional do **CAU/GO** nas peças de mídia e divulgação do projeto referenciando a participação do **CAU/GO** no seu financiamento;

III – as contrapartidas ofertadas e previstas no Projeto de Patrocínio apresentado pelo **PATROCINADO**, conforme constam no Formulário de Solicitação de Patrocínio;



5.2. As contrapartidas de que tratam o item 5.1 constituem as obrigações mínimas a que se compromete o **PATROCINADO**, que, mediante entendimentos entre as partes ou de forma espontânea, poderão ser concedidas outras contrapartidas sem que isso constitua obrigação do **CAU/GO** de ampliar sua participação financeira no financiamento do objeto.

## CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE DIREITOS

6.1. Para o fim de cumprimento das obrigações relacionadas na cláusula quinta, o **CAU/GO** autoriza o **PATROCINADO** a utilizar o nome e a marca do **CAU/GO** em peças de imagem relacionadas com as contrapartidas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O **PATROCINADO** reconhece o direito do **CAU/GO** fiscalizar, através de seus prepostos e a qualquer tempo, a execução do projeto ora patrocinado, para o qual autoriza, neste ato, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas incumbirá ao **PATROCINADO** e compreenderá:

- I – comprovação da execução do projeto, mediante a apresentação de relatório e documentos compatíveis com a demonstração física da execução;
- II – comprovação do cumprimento das contrapartidas mínimas ajustadas neste Convênio de Patrocínio;
- III – apresentação de relatório analítico relativo às despesas realizadas na execução do projeto, incluindo os recursos de responsabilidade do **INSTITUTO ARTECIDADANIA** e os de responsabilidade do **CAU/GO**;
- IV – o relatório no item I destacará a aplicação dos recursos do **CAU/GO**.

8.2. A prestação de contas deverá ser apresentada durante os 30 (trinta) dias após a efetivação do projeto com a apresentação dos seguintes documentos:

- I – notas fiscais ou recibo de pessoa autônoma, que comprovem a adequada aplicação dos recursos patrocinados, e, no caso de cópias estas deverão ser autenticadas;
- II – amostras do material promocional, que demonstrem a divulgação das logomarcas do **CAU/GO**;
- III – fotos/vídeos/matérias jornalísticas, que confirmem a realização do evento/projeto.

8.2.1 A prestação de contas do proponente deverá ser entregue por meio impresso, além de fotos e material de divulgação.

8.3. Decorrido o prazo referido no item 8.2 desta cláusula sem que seja apresentada a prestação de contas, será havida por irregular a aplicação dos valores alocados pelo **CAU/GO**, tornando-se exigível a devolução dos recursos, acrescidos de correção calculada com base na variação da Taxa SELIC.

8.4. No exame da prestação de contas, e à vista do relatório analítico financeiro referido no item 8.1, subitem I desta Cláusula, o **CAU/GO** verificará o cumprimento das contrapartidas, inclusive quanto à alocação dos recursos a que se compromete o **PATROCINADO**.

8.5. Havendo descumprimento, por parte **PATROCINADO**, quanto à alocação dos recursos previstos na cláusula terceira promover-se-á ao ajuste da participação do **CAU/GO** de forma a manter a proporcionalidade inicial com os recursos alocados pelo **PATROCINADO**,



cabendo a este a restituição dos recursos excedentes.

**8.6.** Nos casos em que deva haver restituição de recursos, o **CAU/GO** notificará o **PATROCINADO** para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder a essa restituição mediante depósito na conta corrente a ser indicada, sob pena de ser instaurada a tomada de contas especial e de serem os recursos a restituir cobrados administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio de Patrocínio vigorará pelo período compreendido entre a data da sua assinatura até 20 de dezembro de 2017, incluído neste período o prazo para prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

**10.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Convênio de Patrocínio:

- I – o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento;
- II – o cancelamento do projeto ou sua inexecução sob quaisquer justificativas;
- III – o desvio dos valores para outra finalidade que não seja a execução do projeto previsto neste **Convênio de Patrocínio**;

**10.2.** Havendo a rescisão do **Convênio de Patrocínio** pelos motivos elencados nesta Cláusula, o **PATROCINADO** se obriga a restituir os recursos alocados pelo **CAU/GO**, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do fato.

**10.3.** A restituição dos recursos nas situações de que trata o item 10.1 desta Cláusula será sempre acrescida de atualização monetária calculada de acordo com a variação da Taxa SELIC e, no caso da alínea "c" do mesmo item 10.1, acrescida de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado.

**10.4.** Nos casos em que o **CAU/GO** tiver que recorrer aos meios judiciais ou extrajudiciais para reaver os valores alocados, o **PATROCINADO** arcará com as custas e honorários advocatícios despendidos na cobrança.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

**11.1.** O **PATROCINADO** assume, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes do projeto ora patrocinado.

**11.2.** O **CAU/GO** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **PATROCINADO** com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

O presente **Convênio de Patrocínio** poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições acordadas, ou ainda por superveniência de norma legal ou outro fato que o torne materialmente inexecuível.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos segundo as disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DO PATROCINADO**

Neste ato o **PATROCINADO** declara, sob as penas da lei, que possui estrutura física e técnica necessária para a execução do projeto ora patrocinado.

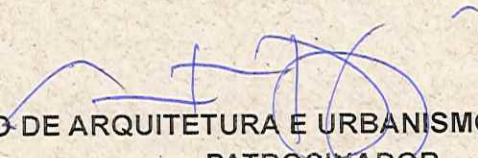
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao custeio das despesas deste **Convênio de Patrocínio** correrão à conta do Orçamento de 2017, Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.039 – Patrocínios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio de Patrocínio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás. E por estarem acordes os Partícipes, por seus representantes legais, firmam o presente **Convênio de Patrocínio**, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Goiânia – GO, 06 de abril de 2017.

  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO**  
**PATROCINADOR**

Arnaldo Mascarenhas Braga

  
**INSTITUTO ARTECIDADANIA**  
**PATROCINADO**

José Peixoto da Silveira Junior

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: